

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Prefeitura, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr Paulo Humberto Barreto, Prefeito Municipal da Água Preta – PE, portador do CPF nº 452.589.884-49 e do RG nº 2.888.648/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Pe Francisco Geraedts, nº 3.344, Centro, nesta cidade, e o Fundo Previdenciário da Água Preta, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr Genildo Félix da Silva, Gerente de Previdência, portador do CPF nº 305.950.454-72, e do RG nº 2.046.019/SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 29 de novembro de 2001 pela Lei nº 1.595/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 1.659/2007, de 27 de dezembro de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Fundo Previdenciário da Água Preta é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal da Água Preta, da quantia de R\$ 111.091,09 (cento e onze mil e noventa e hum reais e nove centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal (até 60 parcelas) a partir das competências do exercício de 2005, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07, e no que dispõe o inciso I do art. 1º da Lei municipal nº 1.659/2007, de 27 de dezembro de 2007; importância acima declarada que está discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, o Município da Água Preta confessa ser devedor do montante citado e se compromete em quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Previdenciário da Água Preta de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I - Estabelece-se o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal da Água Preta com o Fundo Previdenciário da Água Preta, referente ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de 23 de janeiro de 2007, do montante de R\$ 111.091,09 em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.851,52 (hum mil e oitocentos e cinqüenta e hum reais e cinqüenta e dois centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 1.659/2007, de 27 de dezembro de 2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na Cláusula Terceira.

ÁGUA PRETA

Trabalhando para o povo



III - A primeira parcela, no valor R\$ 1.851,52 (hum mil e oitocentos e cinqüenta e hum reais e cinqüenta e dois centavos), será paga em 10/03/2008, e as demais parcelas na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na Cláusula Terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo Previdenciário da Água Preta para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

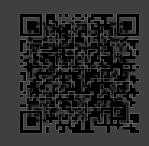
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O montante e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de uma taxa mensal de juros de 0,10% (dez centésimos por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – Da Retenção

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na cota creditada no dia 10 de cada mês, e o repasse em favor do Fundo Previdenciário da Água Preta, conta-corrente nº 8381-X do Banco do Brasil, agência nº 0244-5, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescidas do índice de atualização, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Inadimplência



Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Governo Municipal

ÁGUA PRETA

Trabalhando para o povo



Boas-vindas à assinatura digital gerada pelo EMISSOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - ESTADO DE PERNAMBUCO. O documento é de natureza administrativa e foi emitido no dia 12/02/2008, às 10:55 horas, na Unidade Gestora da Prefeitura de Água Preta. O documento é válido por 60 dias a partir da data de emissão. O código de verificação é: 7162022b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7

Água Preta, 12 de fevereiro de 2008.

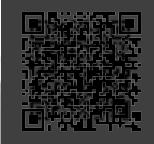
Paulo Humberto Barreto
Representante Legal do Ente

Genildo Félix da Silva
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Olda Brúcia Maria Pereira
CPF: 860.223.854-15

Genildo Francisco da Silva
CPF: 052-096-989-42



Documento Assinado Digitalmente por: JEFFERSON MARQUES DE MORAIS
Bacenamento digital gerado em: 16/02/2022 às 10:04:39
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 7162022b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7



EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS FIRMADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

PARTES

: MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DA ÁGUA PRETA.

OBJETO

: Dívida da Prefeitura Municipal da Água Preta com o Fundo Previdenciário da Água Preta, na quantia de R\$ 111.091,09 (cento e onze mil e noventa e um reais e nove centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal (até 60 parcelas), nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07, e no que dispõe o inciso I do art. 1º da Lei municipal nº 1.659/2007, de 27 de dezembro de 2007.

PRAZO DE VIGÊNCIA

: 60 (sessenta) meses, a partir da data de celebração do presente instrumento.

Barret

Juf.

Thel

| ANO | MÊS | TOTAL DAS ALIQUOTAS | REPASSADO PELA DIFERENÇA | TOTAL HISTÓRICO | VALOR ATUALIZADO (INFLA) | FATOR DE CORRÉCÃO MONETÁRIA | VALOR CORRIDO | JUROS | VALOR JUROS | TOTAL |
|--------------|-----|-----------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 2005 | JAN | R\$ 49.951,36 | R\$ 48.607,36 | R\$ (1.344,00) | R\$ 12.468,00% | R\$ (167,73) | R\$ (1.511,73) | R\$ 9.113% | R\$ (138,02) | R\$ (1.649,76) |
| | FEV | R\$ 51.035,70 | R\$ 49.513,70 | R\$ (2.521,92) | R\$ 11.842,5% | R\$ (298,66) | R\$ (2.820,57) | R\$ 8.895% | R\$ (249,50) | R\$ (3.070,46) |
| | MAR | R\$ 62.239,61 | R\$ 59.562,79 | R\$ (2.677,02) | R\$ 11.326,0% | R\$ (303,91) | R\$ (2.980,93) | R\$ 8.598% | R\$ (256,06) | R\$ (3.237,00) |
| | ABR | R\$ 53.857,13 | R\$ 48.832,15 | R\$ (5.024,98) | R\$ 10.545,6% | R\$ (529,91) | R\$ (5.544,90) | R\$ 9.229% | R\$ (462,17) | R\$ (6.017,04) |
| | MAI | R\$ 62.903,91 | R\$ 49.563,88 | R\$ (13.340,03) | R\$ 9.548,78 | R\$ (1.273,80) | R\$ (14.613,83) | R\$ 8.055% | R\$ (1.176,41) | R\$ (15.790,24) |
| | JUN | R\$ 69.231,71 | R\$ 64.926,28 | R\$ (4.305,43) | R\$ 8.787,2% | R\$ (378,33) | R\$ (4.659,76) | R\$ 7.709% | R\$ (384,61) | R\$ (5.785,35) |
| | JUL | R\$ 67.902,98 | R\$ 62.657,32 | R\$ (5.245,66) | R\$ 8.907,0% | R\$ (467,23) | R\$ (5.712,89) | R\$ 7.511% | R\$ (429,04) | R\$ (6.141,63) |
| | AGO | R\$ 67.423,16 | R\$ 62.390,82 | R\$ (5.042,34) | R\$ 8.814,5% | R\$ (447,47) | R\$ (5.469,81) | R\$ 7.249% | R\$ (397,46) | R\$ (5.887,28) |
| | SET | R\$ 67.577,46 | R\$ 62.282,01 | R\$ (5.295,45) | R\$ 8.874,5% | R\$ (469,93) | R\$ (5.765,39) | R\$ 6.976% | R\$ (401,58) | R\$ (6.167,24) |
| | OUT | R\$ 66.947,77 | R\$ 62.003,78 | R\$ (4.943,99) | R\$ 8.711,6% | R\$ (430,69) | R\$ (5.714,68) | R\$ 6.711% | R\$ (360,64) | R\$ (6.072,35) |
| | NOV | R\$ 66.886,34 | R\$ 61.917,82 | R\$ (4.946,52) | R\$ 8.664,4% | R\$ (400,06) | R\$ (5.348,50) | R\$ 6.444% | R\$ (321,86) | R\$ (6.693,03) |
| | DEZ | R\$ 142.356,19 | R\$ 137.687,96 | R\$ (4.709,13) | R\$ 7.503,6% | R\$ (353,36) | R\$ (5.022,49) | R\$ 6.183% | R\$ (312,86) | R\$ (5.375,35) |
| TOTAL | | R\$ 783.341,53 | R\$ 768.945,05 | R\$ 69.356,49 | R\$ 6.571,09 | R\$ 6.519,57 | R\$ 6.519,57 | R\$ 6.519,57 | R\$ 6.519,57 | R\$ 6.519,57 |

ATUALIZADO EM 10/12/2007

Parau *Joel* *Chay*

Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, n° 63, Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51011-530
Fone/Fax: (81) 21380900 - processsus@processsus.com.br





Documento Assinado Digitalmente por:
Assinado em http://eice.icec.pe.gov.br/epp/
Acesso em http://eice.icec.pe.gov.br/epp/
Validado Doc.seam

JEFFERSON MARQUES DE MORAIS
Código do documento:

b60a4ac-3111-4b0d-aef5-f9013b9676d7



Acesse em: https://eice.icec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7162022b-c10d-4029-97ad-66be162a271d/
* RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERENCIA *



Documento Assinado Digitalmente por: JEFFERSON MARQUES DE MORAIS
Acessse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b60a4ac-3111-4b0d-ac5f-9013b19676d7

PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não

Número do acordo:

Título: Prefeitura 2008

Lei autorizativa do parcelamento: Lei 1659/2007

Rubrica: Patronal

Competência: Inicial: 01/2005 Final: 12/2006

Quantidade de Parcelas: 240

Critério de atualização: Lei Específica Descrição da Lei: Lei 1659/2007

Data de consolidação do termo: 12/02/2008

Data de assinatura do Termo: 12/02/2008

Data de vencimento da 1ª parcela: 10/03/2008

Valor consolidado: 430.244,34

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|--------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 1,00 am | Tipo de juros: Simples | Multa: |
|--------------|------------------------|------------------------|--------|

-Critérios de atualização das parcelas vincendas:

| | | |
|--------------|------------------------|------------------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 1,00 am | Tipo de juros: Simples |
|--------------|------------------------|------------------------|

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 1,00 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 2,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 860.221.134-15

Nome: ALDA LUCIA MARIA PEREIRA

Cargo: Secretaria Executiva

RG: 1130035

Telefone: (081) 3681-1157

E-mail: aguapretaprev@gusmaoeleite.com.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 816.456.004-91

Nome: ERACELE GOMES DE SOUZA

Cargo: Assistente Administrativo e Financeira

RG: 4257778

Telefone: (081) 3681-1157

E-mail: aguapretaprev@gusmaoeleite.com.br





Documento Assinado Digitalmente por: JEFFERSON MARQUES DE MORAIS
Acesso em: http://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
Código do documento: 1b60a4ac-3111-4b0d-aef9013b19676d7

PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

8. VALORES APURADOS

| <u>COMPETÊNCIA</u> | <u>VALOR DEVIDO</u> | <u>VALOR REPASSADO</u> | <u>DEDUÇÕES</u> | <u>DIFERENÇA APURADA</u> |
|--------------------|---------------------|------------------------|-----------------|--------------------------|
| 01/2005 | | | | 0,00 |
| 02/2005 | | | | 0,00 |
| 03/2005 | | | | 0,00 |
| 04/2005 | | | | 0,00 |
| 05/2005 | | | | 0,00 |
| 06/2005 | | | | 0,00 |
| 07/2005 | | | | 0,00 |
| 08/2005 | | | | 0,00 |
| 09/2005 | | | | 0,00 |
| 10/2005 | | | | 0,00 |
| 11/2005 | | | | 0,00 |
| 12/2005 | | | | 0,00 |
| 13/2005 | | | | 0,00 |
| TOTAL: | | | | 0,00 |



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00497/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7162072b-e10d-4029-90e6-16207f17

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|--|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Água Preta/PE | CNPJ: | 10.183.929/0001-57 |
| Endereço: | Pç Dr Cornélio da Fonseca, 3337 | CEP: | 55550-000 |
| Bairro: | Centros | Fax: | |
| Telefone: | (081) 3682-1157 | Complemento: | |
| E-mail: | aguapretaprev@gusmaoeleite.com.br | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| Representante legal: | Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira | | |
| CPF: | 173.116.164-68 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | aguapretaprev@gusmaoeleite.com.br | | |

CREDOR

| | | | |
|----------------------|--|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA | CNPJ: | 13.188.322/0001-57 |
| Endereço: | Pç Dr Cornélio da Fonseca, 3337 | CEP: | 55550-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | (081) 3681-1157 | Complemento: | Executivo |
| E-mail: | aguapretaprev@gusmaoeleite.com.br | Data início da gestão: | 01/05/2017 |
| Representante legal: | Jeferson marques de Moraes | | |
| CPF: | 502.099.654-87 | | |
| Cargo: | Diretor | | |
| E-mail: | aguapretaprev@gusmaoeleite.com.br | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal 1825/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Água Preta da quantia de R\$ 3.446.308,95 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Parcela Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2011 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Água Preta confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.446.308,95 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e oito reais e noventa e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.231,54 (dezessete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.231,54 (dezessete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 20/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00497/2018)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualizado pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Água Preta - PE / 29/03/2018

Prefeitura Municipal de Água Preta
Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA
Jeferson Marques de Moraes

Testemunhas:

JOSE ITALO ARAUJO CORDEIRO
ASS ADM FINANCEIRO
CPF: 097.178.184-28
RG: 23652
ELAINE MARIA DA SILVA CORREIA
ASS AGUAPRETAPREV
CPF: 097.178.174-56
RG: 2546251



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÉA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eice.inss.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7162012b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.183.929/0001-57

Número do acordo: 00497/2018

Data de consolidação do Termo: 29/03/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Água Preta / PE

Data de assinatura do Termo: 29/03/2018

Título: Reparcelamento 00118/2012

Data de vencimento da 1ª 20/04/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 1825/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Parcela Patronal

Competência: Inicial: 10/2011 Final: 10/2012

Quantidade de Parcelas: 200

Valor pago atualizado: 319.997,03

Diferença apurada: 2.073.548,84

Diferença apurada atualizada: 3.766.305,98

Valor total reparcelado: 3.446.308,95

Valor da parcela na data de consolidação: 17.231,54

Critérios de atualização para consolidação do débito:

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 0,10 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

| | | |
|--------------|------------------------|------------------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples |
|--------------|------------------------|------------------------|

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 2,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

| Rubrica: | | Data de Consolidação do | | 29/11/2012 | Número do Acordo: | 00118/2012 | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-------------------------|-------------|-----------------------------|-------------------|------------|----------------------|
| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%) | JUROS | MULTA | |
| 11/2012 | 2.073.548,84 | 0,54 | 38,05 | 788.985,33 | 31,50 | 901.698,26 | 2.073,55 |
| TOTAL: | 2.073.548,84 | | | 788.985,33 | | 901.698,26 | 2.073,55 |
| | | | | | | | 3.766.305,98 |
| | | | | | | | 3.766.305,98 |

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

| Rubrica: | Data de Consolidação do Termo: | | 29/11/2012 | Número do Acordo: | 00118/2012 | | | |
|----------|--------------------------------|------------|------------|-------------------|-------------|-------------------|---------------|------------------|
| PARCELA | DATA DO | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO (%) | ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JUROS (%) | TIPO DE JUROS | VALOR ATUALIZADO |

02/04/18 14:07 v1.1

Alaine

Página 1 de 3



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO FASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7162022b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | |
|--------------|------------|------------|------|-------|-----------|-------|---------|------------|
| 014 | 29/01/2014 | 39.252,46 | 0,63 | 28,31 | 11.112,37 | 25,50 | Simples | 63.207,86 |
| 015 | 28/02/2014 | 39.970,85 | 0,64 | 27,49 | 10.987,99 | 25,00 | Simples | 63.698,55 |
| 016 | 28/03/2014 | 40.414,30 | 0,82 | 26,46 | 10.693,62 | 24,50 | Simples | 63.629,36 |
| 018 | 30/05/2014 | 42.687,28 | 0,60 | 24,73 | 10.556,56 | 23,50 | Simples | 65.756,14 |
| 019 | 30/06/2014 | 41.634,07 | 0,26 | 24,40 | 10.158,71 | 23,00 | Simples | 63.705,12 |
| TOTAL: | | 203.958,96 | | | 53.509,25 | | | 319.997,03 |
| TOTAL GERAL: | | 203.958,96 | | | 53.509,25 | | | 319.997,03 |



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÉA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ecidipe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7162022b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Água Preta / PE - 10.183.929/0001-57

Representante Legal: 173.116.164-68 - Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira

Data: 02/04/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA - 13.188.322/0001-58

Representante Legal: 502.099.654-87 - Jeferson marques de Moraes

Data: 02/04/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE ITALO ARAUJO CORDEIRO
Cargo: ASS ADM FINANCEIRO
CPF: 097.178.184-28



Nome: ELAINE MARIA DA SILVA CORREIA

Cargo: ASS AGUAPRETAPREV
CPF: 097.178.174-56



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
(ACORDO CADAPREV Nº 00497\2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7162022b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7

DECLARAÇÃO

Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, **DECLARA** para os devidos fins que o **TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÕES DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00497\2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRETA** em 29\03\2018, foi publicado em 02\04\2018 no átrio da Prefeitura Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Água Preta, 02 de abril de 2018.

Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira
Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE AGUA PRETA

Nº de Inscrição: 10.183.929/0001-57 CNPJ CPF CEI NIT

Endereço: PCA DOS TRES PODERES SN - CENTRO

Cidade: AGUA PRETA UF: PE CEP: 55.550-000

Representante Legal/Procurador:

CPF do Representante Legal/Procurador:

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou resarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Assinatura, 29/10/2017
Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato:

Protocolo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE AGUA PRETA

Nº de Inscrição: 10.183.929/0001-57

CNPJ CPF CEI NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

| Nº DEBCAD | Período de Apuração/Competência | Vencimento | Valor Originário |
|--------------|---------------------------------|------------|------------------|
| 13.971.443-0 | 08/2017 - 08/2017 | - | 6.290,13 |
| 13.971.444-8 | 08/2017 - 08/2017 | - | 17.764,21 |



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COLTINHO CORREA DE OLIVEIRA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 7162022b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7

Recife, 28/09/2017

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato:

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etce/aidadoc/sean/CodigoDoDocumento-7162022b-ed0d4029-97ad-6be162a27f47>

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)

| | |
|--------------------------------------|----------------------|
| 01 - NOME MUNICIPIO DE AGUA PRETA | 03 - TELEFONE |
| 02 - CNPJ 10.183.929/0001-57 | |
| 04 - SEDE PCA DOS TRES PODERES | SN - AGUA PRETA - PE |
| 05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) | |
| 06 - CARGO OU FUNÇÃO | 07 - CPF |

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1º O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2º O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3º O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Clausula 4º O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1º, 2º e 3º à União.

Recife, 28/09/2017

Local e data

X
Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: _____

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Emissão: 28/09/2017 10:50:32

Página: 1/2

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------|---|---------------------|---|---------------------------|----------------------|------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Devedor: | 10.183.929/0001-57 | MUNICÍPIO DE AGUA PRETA | Data de Negociação: | 28/09/2017 | | | | | |
| ARP: | 15.001.230 | Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público | | | | | | | |
| Processo: | 13.971.443-0 | Estabelecimento: | 12.064.805/0001-88 | Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | | | | | |
| <i>Valores expressos em R\$</i> | | | | | | | | | |
| Competência/Rubricas | Principal Real | Juros Mora Juros Selic | Juros TR Poupança | IPC INPC | Multa Ofício Selic/M. Of. | M. Mora M. Acréscimo | Honoráries Enc. Legais | M. Isolada Selic/M. Isol. | J. Hono. Refis Selic Encargos |
| 08/2017 | 6.290,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.258,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURADOS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Competência. | 6.290,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.258,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Emissão: 28/09/2017 10:50:32

Página: 2/2

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Devedor: 10.183.929/0001-57 | MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA | Data de Negociação: 28/09/2017 |
| ARF: 15.001.230 | Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público | |
| Processo: 13.971.444-8 | Estabelecimento: 12.064.805/0001-88 | Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR |

Valores expressos em Réais

| Competência/Rubricas 06/2017 | Principal Real | Juros Mora Juros Selic | Juros TR Poupança | IPC INPC | Multa Ofício Selic/M. Of. | M. Mora M. Acréscimo | Honorários Enc. Legais | M. Isolada Selic/M. Isol. | J. Hono. Refis Selic Encargos |
|------------------------------|----------------|------------------------|-------------------|----------|---------------------------|----------------------|------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| EMPRESAS | 16.312,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.262,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SAT | 1.451,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 290,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Competência: | 17.764,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.552,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 28/09/2017 10:50:33

Página: 1/2

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Devedor: 10.183.929/0001-57 | MUNICÍPIO DE AGUA PRETA | Data de Negociação: 28/09/2017 |
| ARF: 15.001.230 | Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público | |
| Processo: 13.971.443-0 | Estabelecimento: 12.064.805/0001-88 | Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR |

Valores expressos em reais

| Competência | Principais | Juros Mora | Juros TR | IPC | Multa Ofício | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Hono. Refis |
|-----------------|------------|-------------|----------|------|--------------|--------------|-------------|----------------|----------------|
| | Real | Juros Selic | Poupança | INPC | Selic/M. Of. | M. Acréscimo | Enc. Legais | Selic/M. Isol. | Selic Encargos |
| 08/2017 | 6.290,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.258,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Processo: | 6.290,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.258,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 28/09/2017 10:50:33

Página: 2/2

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Devedor: 10.183.929/0001-57 | MUNICÍPIO DE AGUA PRETA | Data de Negociação: 28/09/2017 |
| ARF: 15.001.230 | Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público | |
| Processo: 13.971.444-8 | Estabelecimento: 12.064.805/0001-88 | Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR |

Valores expressos em Reais

| Competência | Principal Real | Juros Mora Juros Selic | Juros TR Poupança | IPC INPC | Multa Ofício Selic/M. Of. | M. Mora M. Acréscime | Honorários Enc. Legais | M. Isolada Selic/M. Isol. | J. Hono. Refis Selic Encargos | Total |
|------------------|----------------|------------------------|-------------------|----------|---------------------------|----------------------|------------------------|---------------------------|-------------------------------|-------|
| 08/2017 | 17.764,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.552,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17,04 |
| Totais Processo: | 17.764,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.552,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17,04 |



| DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO | | | |
|--|---|-----------------------|--------------------|
| Emissão: | MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA | Data de Consolidação: | Página: |
| Devedor: 10.183.929/0001-57 | Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder | 28/09/2017 | 17 de 22 |
| ARF: 15.001.230 | | | |
| VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL | | | |
| PRINCIPAL | 24.054,33 | MULTA DE MORA | 4.810,87 |
| JUROS DE MORA | 0,00 | MULTA DE OFÍCIO | 0,00 |
| JUROS DE TR | 0,00 | SELIC M. DE OFÍCIO | 0,00 |
| JUROS SELIC | 0,00 | MULTA ISOLADA | 0,00 |
| IPC | 0,00 | SELIC M. ISOLADA | 0,00 |
| INPC | 0,00 | HONORÁRIOS | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 | ENCARGOS LEGAIS | 0,00 |
| M. ACRÉSCIMO | 0,00 | JUROS HON. REFIS | 0,00 |
| | | SELIC ENCARGOS | 0,00 |
| | | | TOTAL GERAL |
| | | | 28.865,20 |

| CNPJ/CEI | VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL | TOTAL ESTABELECIMENTO |
|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 12.064.805/0001-88 | | |
| PRINCIPAL | 24.054,33 | 4.810,87 |
| JUROS DE MORA | 0,00 | 0,00 |
| JUROS DE TR | 0,00 | 0,00 |
| JUROS SELIC | 0,00 | 0,00 |
| IPC | 0,00 | 0,00 |
| INPC | 0,00 | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 | 0,00 |
| M. ACRÉSCIMO | 0,00 | 0,00 |
| | | 28.865,20 |



DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Emissão: 28/09/2017 10:50:34

Página: 1/1

Devedor: 10.183.929/0001-57 MUNICÍPIO DE AGUA PRETA

Data de Consolidação: 28/09/2017

ARF: 15.001.230 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

TOTAL GERAL

| | VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL |
|----------------|---------------------------------|
| PRINCIPAL | 24.054,33 |
| JUROS DE MORA | 0,00 |
| JUROS DE TR | 0,00 |
| JUROS SELIC | 0,00 |
| IPC | 0,00 |
| INPC | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 |
| M. ACRÉSCIMO | 0,00 |
| SELIC ENCARGOS | 0,00 |
| | 28.865,20 |

CNPJ/CEI

12.064.805/0001-88

TOTAL ESTIMABILHAMENTO

| | VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL |
|----------------|---------------------------------|
| PRINCIPAL | 24.054,33 |
| JUROS DE MORA | 0,00 |
| JUROS DE TR | 0,00 |
| JUROS SELIC | 0,00 |
| IPC | 0,00 |
| INPC | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 |
| M. ACRÉSCIMO | 0,00 |
| SELIC ENCARGOS | 0,00 |
| | 28.865,20 |

02.12



Usuário: IVETE
Perfil: RFB - MANUTENÇÃO LOCAL
ARF/CAC: 15.001.000
 CNPJ CEI CPF OK

[Início](#) [Incluir Negociação](#)
[Informações RCL](#) [Débitos SIEF](#)
[Sair](#)

Contribuinte: MUNICIPIO DE AGUA PRETA ARF/CAC: 15.001.230 PFN: 15.200.800

CNPJ: 10.183.929/0001-57

Detalhar Pedido de Parcelamento**Dados do Pedido**

Contribuinte: MUNICIPIO DE AGUA
PRETA
CNPJ/CEI: 10.183.929/0001-57
Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002
Simplificado - Órgão do
Poder Público
Submodalidade: Parcelamento
Nº da Negociação: 3635730
Nº do Pedido: 2143452
Situação do Pedido: CONSOLIDADO

Data do Pedido: 28/09/2017
Data de Validade do
Pedido: 29/09/2017
Data Pagto 1^a: 28/09/2017
Parcela/Pedágio: -
Quantidade de Parcelas: 57
Valor Consolidado: R\$ 28.865,20
Valor da 1^a
Parcela/Pedágio: -
Valor da Parcela Básica: R\$ 506,41

Dados de Consolidação

Data da 28/09/2017
Consolidação:
Nº do 14770.720123/2017-19
COMPROT:

Informações de Saldo

Saldo de Parcelamentos R\$ 342.960,41
Consolidado/A Consolidar:
Saldo Disponível para R\$ 657.039,59
Negociação:

Discriminativo do Pedido

| Rubrica | Valor Consolidado (R\$) em 09/2017 | Valor da Parcela Básica (R\$) |
|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| PRINC. ATUALIZADO | 24.054,33 | 422,01 |
| TRD | 0,00 | 0,00 |
| IPC | 0,00 | 0,00 |
| IPCA-E | 0,00 | 0,00 |
| TJLP | 0,00 | 0,00 |
| INPC | 0,00 | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 | 0,00 |
| JUROS DE MORA | 0,00 | 0,00 |
| SELIC | 0,00 | 0,00 |
| MULTA DE MORA | 4.810,87 | 84,40 |
| MULTA DE OFÍCIO | 0,00 | 0,00 |
| SELIC MULTA DE OFÍCIO | 0,00 | 0,00 |
| MULTA ISOLADA | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 28.865,20 | 506,41 |



| Discriminativo do Pedido | | |
|----------------------------|------------------|---------------|
| SELIC M. ISOLADA | 0,00 | 0,00 |
| HONORÁRIOS/ENCARGOS LEGAIS | 0,00 | 0,00 |
| JUROS HONORÁRIOS-REFIS | 0,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL | 28.865,20 | 506,41 |
| SELIC ENCARGO | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 28.865,20 | 506,41 |

| Processos Componentes | | | | |
|-----------------------|--------------------|---|---------------------|---------------------|
| Processo | CNPJ/CEI | Situação/Fase | Qtd.Parcm.Ant.Orig. | Qtd.Parcm.Ant.Atual |
| 13.971.444-8 | 12.064.805/0001-88 | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | 0 | 0 |
| 13.971.443-0 | 12.064.805/0001-88 | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | 0 | 0 |

[Voltar](#)



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÉA DE OLIVEIRA
Adress em: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 71620225-e10d-4020-97ad-0be1b52a271df

COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Número de Identificação: 14770.720095/2017-21

Protocolo Formador: DRF-RCE-SECAT-PE

Órgão: 01.14770-6

Data de Autuação: 31/07/2017

Interessado: MUNICIPIO DE AGUA PRETA

CPF/CNPJ: 10.183.929/0001-57

Assunto: 01.29766-6 - PROGRAMA DE REG DEB PREV EST/MUNICIP.(PREM)-MP 778/2017

MOVIMENTAÇÕES

PARA CONSULTAR A LOCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE SEU INTERESSE UTILIZE O SITE:

<https://comprot.fazenda.gov.br>

Telefone: (0) 0 Ramal: 0



ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ente político (Estado/DF/Município): MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

Nº inscrição no CNPJ: 10.183.929/0001-57

O ente político acima identificado declara sua desistência, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os parcelamentos, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória 778, de 16 de maio de 2017?

 Sim Não

Nz hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara desistência em caráter irrevogável e irretratável:

- Medida Provisória nº 2.129-4 de 2000 e 2.187-13 de 2001
- Lei nº 10.684, de 2003 - Paes
- Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal
- Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados
- Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º
- Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º
- Medida Provisória nº 457, de 2009 - Patronal
- Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal
- Lei nº 12.058, de 2009 - Patronal
- Medida Provisória nº 457, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 11.960, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 12.058, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 1º
- Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 3º
- Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado/Recuperação Judicial
- Lei 12.865/Lei 12.973, de 2013 - RFB/Previdenciário Art. 1º
- Lei 12.865/Lei 12.973, de 2013 - RFB/Previdenciário Art. 3º
- Lei 12.996/Lei 13.043, de 2014 - RFB/Previdenciário
- Lei 12.810, de 2013 - OPP
- PRT - Programa de Regularização Tributária
- PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Informar o número dos processos de parcelamento:

 Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

Água Preta, 31 de julho de 2017.

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato:

Eduardo Coutinho
Prefeito

PROTOCOLO

SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA PRETA - PE
 titular: LUCIANO DE FRANÇA SILVA
 telefone: (81)-36811-105

RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconhecido por AUTENTICIDADE
 (Art. 369 do CPC) a assinatura da pessoa de: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA / Água Preta/PE
 Hugo de Araújo Cordeiro - 1º Substituto Legal. Emol.
 R\$ 3,49 TSNR R\$ 0,78 FERC R\$ 0,39 Total R\$ 4,66

Selo: 0074013.MBW07201701.02395 21/07/2017 11:47:27
 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital



ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

O (Estado/DF/Município) Município de ÁGUA PRETA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos art. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Água Preta, 31 de julho de 2017

Local e data

Eduardo Coutinho

Nome do Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Eduardo Coutinho

Prefeito

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

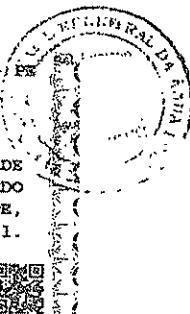
Telefone para contato: (81) 3681-1925

PROTOCOLO

SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA PRETA - PE
 Titular: LUCIANO DE FRANÇA SILVA
 Telefone: (81) 36811-105

RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconhecido por AUTENTICIDADE
 (Art. 369 do CPC) a assinatura da pessoa de: EDUARDO
 PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, Água Preta/PE,
 Hugo de Araújo Cordeiro - 1º Substituto Legal. Emol.
 R\$ 3,49 TSNR R\$ 0,78 FERC R\$ 0,39 Total R\$ 4,66

Selo: 0074013.THC07201701.02396 21/07/2017 11:47:27
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





ANEXO III

Estado/DF/Município: MUNICÍPIO DE ÁGUA PEQUENA

CNPJ do Ente Político: 10.183.929/0001-57

O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamento dos quais houve desistência por parte do requerente?

1.1 - Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenoradamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 2017.

2 – O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

| CNPJ | DEBCAD/PROCESSO | CNPJ | DEBCAD/PROCESSO |
|------|-----------------|------|-----------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

3 – O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

| CNPJ | DEBCAD/PROCESSO | CNPJ | DEBCAD/PROCESSO |
|------|-----------------|------|-----------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Año Punto 31 de julio de 2013

Local e data

Eduardo Coutinho

Assinatura Contribuinte/Representante Prefeito/Procurador

Telefone para contato: (81) 3681-1325

SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUAS-PRETA - PE
titular: LUCIANO DE FRANÇA SILVA
Telefone: (81) 36811-105

RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconhecido por AUTENTICIDADE
(Art. 369 do CPC) a assinatura da pessoa de: EDUARDO
PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, Água Prata/PE,
Hugo de Araújo Cordeiro - 1º Substituto Legal. Emol.

RS 3.49 TSNR RS U,78 FERC RS 0,39 162cal RS 4,88
Selc: 0074013.ODV07201701.02398 21/07/2017 11:51:24



RESUMO DOS CÁLCULOS - PARCELAMENTO DA MP 778/2017

MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PB

Levantamento dos débitos para parcelamento - RFB

| DÉBITOS | Natureza | Local | PRINCIPAL | MULTA DE OFÍCIO | | MULTA DE MORA | | JUROS | | JUROS COMPLEM. | | ENCARGO LEGAL | DÉBITO TOTAL |
|---------|----------|-------|-----------|-----------------|-------|---------------|-------|--------------|-------|----------------|-------|---------------|---------------|
| | | | | Multa | Valor | Multa | Valor | Juros | selic | Juros | selic | | |
| TOTAIS | | | | 5.803.635,98 | - | 1.160.727,20 | - | 2.074.190,86 | - | 4.716.358,73 | - | | 13.754.912,77 |

Levantamento dos débitos para parcelamento - PGFN

| DÉBITOS | Natureza | Local | PRINCIPAL | MULTA DE OFÍCIO | | MULTA DE MORA | | JUROS | | JUROS COMPLEM. | | ENCARGO LEGAL | DÉBITO TOTAL |
|---------|----------|-------|-----------|-----------------|-------|---------------|-------|--------------|-------|----------------|-------|---------------|--------------|
| | | | | Multa | Valor | Multa | Valor | Juros | selic | Juros | selic | | |
| TOTAIS | | | | 1.370.497,61 | - | 212.862,33 | - | 1.465.258,52 | - | 1.123.122,79 | - | | 4.286.370,51 |

| | | | | | | | | |
|------------------------|--------------|---|--------------|--------------|---|--------------|------------|---------------|
| TOTAL GERAL (RFB+PGFN) | 7.174.133,59 | - | 1.373.589,54 | 3.539.449,38 | - | 5.839.481,52 | 114.629,25 | 18.041.283,28 |
|------------------------|--------------|---|--------------|--------------|---|--------------|------------|---------------|

| | | | | |
|-----------------------------|--|-------------------------------------|-------|-----------|
| PARCELAMENTO DA MP 778/2017 | | Primeiras 6 parcelas (RFB)* | 0,40% | 55.019,65 |
| | | Primeiras 6 parcelas (PGFN)* | 0,40% | 17.145,48 |
| | | Primeiras 6 parcelas (Total Geral)* | 0,40% | 72.165,13 |
| | | Demais parcelas (%RCL)*** | 0,50% | 25.202,98 |

RCL 2016** R\$5.040.595,94

* % sobre o débito sem descontos (2,4% nos primeiros 6 meses); ** Anexo 14 do RREO do 6º bimestre de 2016; Anexo 01 do RGF do 3º Quadrimestre; *** até a consolidação.



Levantamento dos débitos para parcelamento - Município de Água Preta - SRFB

| DÉBITOS | Natureza | Tipo | Órgão | PRINCIPAL | MULTA DE | MULTA DE | MULTA DE | MORA | JUROS | JUROS COMPLEM. | ENCARGO | DÉBITO TOTAL |
|------------|----------|-----------|-------|--------------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|---------|---------------|
| 133901190 | LDCG | Ord.Simp. | REFB | 8.991,35 | - | 1.798,27 | 2.070,21 | 5,45 | 8.586,30 | 12.010,75 | 5,45 | 65.868,29 |
| 3133901203 | LDCG | Ord.Simp. | REFB | 42.934,47 | - | 6.729,82 | 18.595,64 | 81,95 | 33.649,12 | 56.910,73 | 5,45 | 253.914,04 |
| 3272787622 | LDCG | Ord.Simp. | REFB | 2.872.527,18 | - | 569,107,37 | 1.017.859,62 | 81,95 | 2.331.817,46 | 2.354.036,02 | - | 6.657.359,28 |
| 365491853 | LDCG | Ord.Simp. | REFB | 5.803.635,98 | - | 1.160.727,20 | 2.074.190,86 | 4,716,358,73 | 5.803.635,98 | 5.803.635,98 | - | 13.754.912,77 |
| 101ATAS | | | | | | | | | | | | |

14770.720.122/2017-66



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE AGUA PRETANº de Inscrição: 10.183.929/0001-57 CNPJ CPF CEI NITEndereço: PCA DOS TRES PODERES SN - CENTROCidade: AGUA PRETA UF: PE CEP: 55.550-000

Representante Legal/Procurador:

CPF do Representante Legal/Procurador:

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 57 (cinquenta e sete) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353, 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou resarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Recife, 27/09/2017

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato:

Protocolo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE AGUA PRETA

Nº de Inscrição: 10.183.929/0001-57

CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

| Nº DEBCAD | Período de Apuração/Competência | Vencimento | Valor Originário |
|--------------|---------------------------------|------------|------------------|
| 13.971.391-3 | 08/2017 - 08/2017 | - | 33.953,33 |
| 13.971.392-1 | 08/2017 - 08/2017 | - | 117.136,29 |
| 13.971.419-7 | 08/2017 - 08/2017 | - | 1.521,43 |
| 13.971.420-0 | 08/2017 - 08/2017 | - | 3.790,27 |
| 13.971.430-8 | 08/2017 - 08/2017 | - | 22.441,68 |
| 13.971.431-6 | 12/2016 - 08/2017 | - | 82.852,03 |

Recife, 27/09/2017

Local e data

X
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telfone para contato: _____

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS FOUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etpp/validaDocseumCópia> do documento 716202b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)

| | |
|--|---------------|
| 01 - NOME MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA | |
| 02 - CNPJ 10.183.929/0001-57 | 03 - TELEFONE |
| 04 - SEDE PCA DOS TRES PODERES SN - ÁGUA PRETA - PE | |
| 05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) | |
| 06 - CARGO OU FUNÇÃO | 07 - CPF |

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1º O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2º O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3º O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4º O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1º, 2º e 3º à União.

Recife, 27/09/2017
 Local e data

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: _____

Protocolo



DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Emissão: 27/09/2017 11:56:20

Devedor: 10.183.929/0001-57 MUNICIPIO DE AGUA PRETA

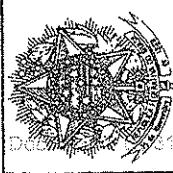
ARF: 15.001.230 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.971.391-3 Estabelecimento: 10.183.929/0001-57

Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

| | | Página: | 1/6 |
|----------------------|-----------|----------------------|--------------|
| | | Data de Negociação: | 27/09/2017 |
| Competência/Rubricas | Principal | Juros Mora | IPC |
| 08/2017 | Rreal | Juros Série Poupança | Multa Ofício |

| SEGURADOU | 33.953.33 | 0,00 | 0,00 | INPC | Selic/M. Of. | M. Atéscimo | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Hono. Refis | Total |
|---------------------|-----------|------|------|------|--------------|-------------|----------|------------|------------|----------------|----------------------------|
| Totais Competência: | 33.953.33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.790,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.744,00 |
| | | | | | | | | | | | Valores expressos em Real. |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/09/2017 11:56:28

Página: 1/6

Devedor: 10.183.929/0001-57 MUNICÍPIO DE AGUA PRETA

ARF: 15.001.1230 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.971.391-3 Estabelecimento: 10.183.929/0001-57 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

| Competência | Principal | Juros Mora | Juros TR | IPC | Multa Ofício | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Hone. Refis | Total |
|------------------|-----------|--------------|----------|------|--------------|--------------|-------------|----------------|----------------|-----------|
| | Real | Juros S/Inte | Poupança | INPC | Selic/M. Of. | M. Acréscimo | Enc. Legais | Selic/M. Isol. | Selic Encargos | |
| 08/2017 | 33.953,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.744,00 |
| Totais Processo: | 33.953,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.744,00 |





DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/09/2017 11:56:28

Devedor: 10.183.929/0001-57 MUNICÍPIO DE AGUA PRETA
ARF: 15.001.230 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.971.392-1 Estabelecimento: 10.183.929/0001-57 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

| Competência | Principal | Juros Mora | Juros TR | IPC | Multa Ofício | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Honr. Refis | Selic/M. Isol. | Total |
|-----------------|------------|-------------|----------|------|--------------|--------------|-------------|------------|----------------|----------------|------------|
| | Real | Juros Selic | Poupança | INPC | Selic/M. Of. | M. Acréscimo | Enc. Legais | | | Selic/M. Isol. | |
| 08/2017 | 117.136,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.563,54 |
| Total Processo: | 117.136,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.563,54 |

Valores expressos em Real.

Página: 2/6

Fol. 22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/09/2017 11:56:28

PE RECIFE DRF

Devedor: 10.183.929/0001-57 MUNICÍPIO DE AGUA PRETA
ARF: 15.001.230 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.971.419-7 Estabelecimento: 09.663.279/0001-68 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

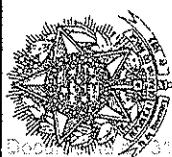
Página: 3/6

| DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA | | | | | | | | | |
|--|----------------|-------------|----------|------|--------------|--------------|-------------|----------------|----------------|
| Competência | Principal Real | Juros Mora | Juros TR | IPC | Multa Ofício | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Honr. Refis |
| | | Juros Selic | Poupança | INPC | Selic/M. Of. | M. Acréscimo | Enc. Legais | Selic/M. Isol. | Selic/Escargos |
| 08/2017 | 1.521,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Processo: | 1.521,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Valores expressos em Real.

| Competência | Principal Real | Juros Mora | Juros TR | IPC | Multa Ofício | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Honr. Refis | Total |
|-----------------|----------------|------------|----------|------|--------------|---------|------------|------------|----------------|----------|
| 08/2017 | 1.521,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.825,72 |
| Total Processo: | 1.521,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.825,72 |





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/09/2017 11:56:28

Página: 4/6

Devedor: 10.183.929/0001-57 MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.001.230

Data de Negociação: 27/09/2017

Processo: 13.971.420-0 Estabelecimento: 09.663.279/0001-68

Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

| Competência | Principal | Juros Mora | Juros TR | IPC | Multa Ofício | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Hono. Refis | Total |
|------------------|-----------|-------------|----------|------|--------------|--------------|-------------|----------------|----------------|----------|
| | Real | Juros Selic | Poupança | InPC | Selic/M. Of. | M. Arestísmo | Enc. Legais | Selic/M. Isol. | Selic Encargos | |
| 08/2017 | 3.790,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 758,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Totais Processo: | 3.790,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 758,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.548,33 |

Valores expressos em Real.





DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão: 27/09/2017 11:56:28

Página: 5/6

| Devedor: | 10.183.929/0001-57 | Município de AGUA PRETA | Modalidade: | RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público | |
|-------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|---|---|
| ARF: | 15.001.230 | Estabelecimento: | 10.316.445/0001-39 | Situação: | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR |
| Totais Processo: | | | | | |

| Competência | Principal | Juros Mora | Juros TR | Juros Póopança | INPC | Multa Ofício | M. Acrédimo | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Hono. Refis | Total |
|-------------|-----------|------------|----------|----------------|------|--------------|-------------|----------|------------|------------|----------------|-----------|
| 08/2017 | 22.441,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.488,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.930,02 |

Vários expressos em Real.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/09/2017 11:56:28

E RECIFE DRE

Devedor: 10.183.929/0001-57 MUNICÍPIO DE AGUA PRETA

ARF: 15.001.1230 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

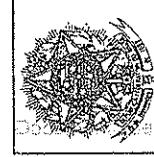
Processo: 13.971.431-6 Estabelecimento: 10.316.445/0001-39 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Página: 6/6

Data de Negociação: 27/09/2017

Valores expressos em Real.

| Competência | Principal | Juros Mora | Juros TR | IPC | Multa Ofício | M. Mora | Honorários | M. Isolada | J. Multa. Refis | Total |
|------------------|-----------|-------------|----------|-----------|--------------|--------------|-------------|----------------|-----------------|-----------|
| | Real | Juros Sólie | Poupança | INPC | Selic/M. Of. | M. Acréscimo | Enc. Legais | Solic/M. Isol. | | |
| 12/2016 | 867,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98381,24 |
| 08/2017 | 81.984,37 | 0,00 | 0,00 | 163.96,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.102,36 |
| Totais Processo: | 82.852,03 | 0,00 | 0,00 | 165.70,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 99.483,64 |



DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESFALECIMENTO

Emissão: 27/09/2017 11:56:31

Página: 1/2

| | | | | |
|----------|--------------------|---|-----------------------|------------|
| Devedor: | 10.183.929/0001-57 | MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA | Data de Consolidação: | 27/09/2017 |
| ARF: | 15.001.230 | Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder | | |

TOTAL GERAL

| VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL | |
|---------------------------------|------------|
| PRINCIPAL | 261.995,03 |
| JUROS DE MORA | 0,00 |
| JUROS DE TR | 0,00 |
| JUROS SELIC | 61,17 |
| IPC | 0,00 |
| INPC | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 |
| M. ACRÉSCIMO | 0,00 |
| SÉLIC ENCARGOS | 0,00 |
| HONORARIOS | 0,00 |
| ENCARGOS LEGAIS | 0,00 |
| HONORARIOS | 0,00 |
| JUROS HON. REFIN | 0,00 |
| MULTA ISOLADA | 0,00 |
| SELIC M. ISOLADA | 0,00 |
| MULTA DE OFÍCIO | 0,00 |
| MULTA DE OFÍCIO | 0,00 |
| MULTA DE MORA | 52.339,01 |
| MULTA DE MORA | 52.339,01 |

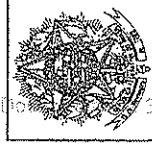
TOTAL ESTABELECIMENTO

| CNPJ/CEI | VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL |
|------------------|---------------------------------|
| PRINCIPAL | 105.293,71 |
| JUROS DE MORA | 0,00 |
| JUROS DE TR | 61,17 |
| JUROS SELIC | 0,00 |
| IPC | 0,00 |
| INPC | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 |
| M. ACRÉSCIMO | 0,00 |
| SÉLIC ENCARGOS | 0,00 |
| HONORARIOS | 0,00 |
| ENCARGOS LEGAIS | 0,00 |
| HONORARIOS | 0,00 |
| JUROS HON. REFIN | 0,00 |
| MULTA ISOLADA | 0,00 |
| MULTA DE OFÍCIO | 0,00 |
| MULTA DE MORA | 21.058,74 |

10.316.445/0001-39

TOTAL GERAL

126.413,82



DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Emissão: 27/09/2017 11:56:31

MUNICÍPIO DE AGUA PRETA

Devedor: 10.183.929/0001-57

CNPJ/CEI

09.663.279/0001-68

Página: 2/2

Data de Consolidação: 27/08/2017

ARF: 15.001.230
Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

versão digitalmente
acessada

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL

TOTAL ESTABELECIMENTO

| | | | |
|---------------|----------|--------------------|----------|
| PRINCIPAL | 5.311,70 | MULTA DE MORA | 1.062,35 |
| JUROS DE MORA | 0,00 | MULTA DE OFÍCIO | 0,00 |
| JUROS DE TR | 0,00 | SELIC M. DE OFÍCIO | 0,00 |
| JUROS SELIC | 0,00 | MULTA ISOLADA | 0,00 |
| IPC | 0,00 | SELIC M. ISOLADA | 0,00 |
| INPC | 0,00 | HONORÁRIOS | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 | ENCARGOS LEGAIS | 0,00 |
| M. ACRÉSCIMO | 0,00 | JUROS HON. REFIS | 0,00 |
| | 0,00 | SELIC ENCARGOS | 0,00 |
| | 0,00 | | |

6.374,05

| | | | |
|---------------|------------|--------------------|-----------|
| PRINCIPAL | 151.089,62 | MULTA DE MORA | 30.217,92 |
| JUROS DE MORA | 0,00 | MULTA DE OFÍCIO | 0,00 |
| JUROS DE TR | 0,00 | SELIC M. DE OFÍCIO | 0,00 |
| JUROS SELIC | 0,00 | MULTA ISOLADA | 0,00 |
| IPC | 0,00 | SELIC M. ISOLADA | 0,00 |
| INPC | 0,00 | HONORÁRIOS | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 | ENCARGOS LEGAIS | 0,00 |
| M. ACRÉSCIMO | 0,00 | JUROS HON. REFIS | 0,00 |
| | 0,00 | SELIC ENCARGOS | 0,00 |
| | 0,00 | | |

10.183.929/0001-57

181.307,54





Usuário: IVETE
 Perfil: RFB - MANUTENÇÃO LOCAL
 ARF/CAC: 15.001.000

| | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| <input checked="" type="radio"/> CNPJ | <input type="radio"/> CEI | <input type="radio"/> CPF | <input type="text"/> | <input type="button" value="OK"/> |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------------------|

Início Incluir Negociação
 Informações RCL Débitos SIEF

Sair

Contribuinte: MUNICIPIO DE AGUA PRETA ARF/CAC: 15.001.230 PFN: 15.200.800

CNPJ: 10.183.929/0001-57

[Detalhar Pedido de Parcelamento](#)

Dados do Pedido

| | |
|---|---|
| Contribuinte: MUNICIPIO DE AGUA PRETA | Data do Pedido: 27/09/2017 |
| CNPJ/CEI: 10.183.929/0001-57 | Data de Validade do Pedido: 29/09/2017 |
| Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público | Data Pagto 1ª Parcela/Pedágio: 27/09/2017 |
| Submodalidade: Parcelamento | Quantidade de Parcelas: 60 |
| Nº da Negociação: 3633679 | Valor Consolidado: R\$ 314.095,21 |
| Nº do Pedido: 2142147 | Valor da 1ª Parcela/Pedágio: |
| Situação do Pedido: CONSOLIDADO | Valor da Parcada Básica: R\$ 5.234,92 |

Dados de Consolidação

| |
|----------------------------|
| Data da 27/09/2017 |
| Consolidação: |
| Nº do 14770.720122/2017-66 |
| COMPROT: |

Informações de Saldo

| |
|---------------------------------------|
| Saldo de Parcelamentos R\$ 314.095,21 |
| Consolidado/A Consolidar: |
| Saldo Disponível para R\$ 685.904,79 |
| Negociação: |

Discriminativo do Pedido

| Rubrica | Valor Consolidado (R\$) em 09/2017 | Valor da Parcada Básica (R\$) |
|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| PRINC. ATUALIZADO | 261.695,03 | 4.361,58 |
| TRD | 0,00 | 0,00 |
| IPC | 0,00 | 0,00 |
| IPCA-E | 0,00 | 0,00 |
| TJLP | 0,00 | 0,00 |
| INPC | 0,00 | 0,00 |
| POUPANÇA | 0,00 | 0,00 |
| JUROS DE MORA | 0,00 | 0,00 |
| SELIC | 61,17 | 1,02 |
| MULTA DE MORA | 52.339,01 | 872,32 |
| MULTA DE OFÍCIO | 0,00 | 0,00 |
| SELIC MULTA DE OFÍCIO | 0,00 | 0,00 |
| MULTA ISOLADA | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 314.095,21 | 5.234,92 |



| Discriminativo do Pedido | | | | |
|----------------------------|--|--|------------|----------|
| | | | 0,00 | 0,00 |
| SELIC M. ISOLADA | | | 0,00 | 0,00 |
| HONORÁRIOS/ENCARGOS LEGAIS | | | 0,00 | 0,00 |
| JUROS HONORÁRIOS-REFIS | | | 0,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL | | | 314.095,21 | 5.234,92 |
| SELIC ENCARGO | | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 314.095,21 | 5.234,92 |

| Processos Componentes | | | | |
|-----------------------|--------------------|---|---------------------|---------------------|
| Processo | CNPJ/CEI | Situação/Fase | Qtd.Parcm.Ant.Orig. | Qtd.Parcm.Ant.Atual |
| 13.971.430-8 | 10.316.445/0001-39 | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | 0 | 0 |
| 13.971.420-0 | 09.663.279/0001-68 | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | 0 | 0 |
| 13.971.391-3 | 10.183.929/0001-57 | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | 0 | 0 |
| 13.971.431-6 | 10.316.445/0001-39 | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | 0 | 0 |
| 13.971.419-7 | 09.663.279/0001-68 | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | 0 | 0 |
| 13.971.392-1 | 10.183.929/0001-57 | INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR | 0 | 0 |

[Voltar](#)

00480.722-944 / 2018-77

TIT.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO**

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

Nº de Inscrição: 10.183.929/0001-57

Endereço: POA DOSTRIES PODERES SN - CENTRO

Cidade: ÁGUA PRETA
Representante Legal/Procurador:

CPF do Representante Legal/Procurador:

UF: PE CEP: 55.550-000

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, noutros termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Disciplinação dos Débitos a Pregar — DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) dias corridos o exequatur da Fazenda Nacional,

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:
a) em constituição irreversível da dívida e obrigação concernente ao exequatur, nos termos dos artigos 34 e 354 do Código de Processo Civil;
b) em autorização para que o contribuinte resarcir, salvo compensações com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quando se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Protocolo

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Local e data

Referência para consulta:

Protocolado em 20 de junho de 2018, sob número 00480.722-944/2018-77.

Pág. 1

Emissor: Peça Sua Assinatura na Fazenda Pública do Rio Grande do Sul

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pr.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 7162022b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação(s) Debido(s) a Perceber - DIRPAR

CONTRIBUICIÓN AL DESARROLLO DE LA CIENCIA BUSTA

68 CNPJ (00 CPF () CEI () NIT
69 Párrcelamento: 674170273

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado " Órgão do Poder Público

| Nº DEBCAD | Período de Apuração/Competência | Vencimento | Valor Originário |
|--------------|---------------------------------|------------|------------------|
| 13.762.287-2 | 05/2017 - 05/2017 | - | 6.562,85 |
| 13.762.288-0 | 05/2017 - 05/2017 | - | 18.675,69 |

Telefono para contactos:

tura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

四百三

卷之三

Introducción de 20 páginas(s) auténtica de digitalización.

2

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO FASSÓ COULINHO CORRÉA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7162022b-e10d-4029-97ad-6be162a27fd7

